



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR
SOCIAL**

PROJETO DE LEI Nº 5.048, DE 2023.
PODER LEGISLATIVO

Protocolo: 12/09/2023.

Matéria: Reconhece o rodeio campeiro como Patrimônio Cultural, prática esportiva e de relevante importância social e econômica para o Município de Caçapava do Sul.

Autoria: Ver. Mariano Teixeira – PP.

Relator: Ver. Marco Vivian Taschetto – MDB.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.048, de 2023, que reconhece o rodeio campeiro como Patrimônio Cultural, prática esportiva e de relevante importância social e econômica para o Município de Caçapava do Sul, uma vez que se trata de manifestação cultural, considerando que a relação entre homens e animais é ancestral, e no Rio Grande do Sul adquire contornos diferenciados pela forte identificação do gaúcho com o campo e suas respectivas lidas.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

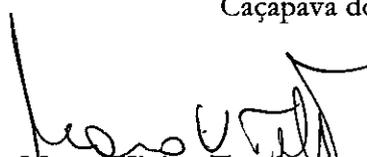
II. ANÁLISE: Com efeito, a luz do inciso I, do art. 30 da Constituição Federal, há ensejo para que o Município dê tratamento a matéria. Simetricamente ao que indica a Constituição Federal no § 1º, do art. 216, a Lei Orgânica Municipal assinala em seu art. 8º, que compete ao Município promover a Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural local, e no art. 133, dá tratamento ao tema aduzindo que o Município estimulará a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o pleno e efetivo exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais, e que, o Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o Patrimônio Cultural por meio de Inventários, registros, vigilância, tombamentos, desapropriações e outras formas de acautelamento e preservação. À vista disso, considerando que a Lei nº 1.499, de 2003, que dispõe sobre a Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município, e a Lei nº 228, de 1991, que cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município - COMPHARC, estabelecem os critérios objetivos que devem ser atendidos para que bens passem a integrar o Patrimônio Histórico e Cultural do Município, há no ordenamento jurídico local preexistência de Lei de caráter geral. **Isto posto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.048, de 2023, de origem Legislativa.**



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.048, de 2023, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 06 de novembro de 2023.



Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Relator da CIDBES

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 06/11/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.048, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 06 de novembro de 2023.



Ver. Luis Fernando Torres - PT
Presidente da CIDBES



Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Vice-Presidente/Relator da CIDBES



Ver^a Jussarete Vargas Dias - PDT
Membro da CIDBES